



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2911, DE 2025

Apensado PL 4420/2025

Apresentação: 05/12/2025 11:23:30.103 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2911/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pontos de apoio para trabalhadores de plataformas digitais de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de plataformas digitais de entrega de mercadorias e de transporte individual privado de passageiros, em todo o território nacional.

Art. 2º As empresas operadoras de plataformas digitais de entrega de mercadorias e de transporte individual privado de passageiros devem assegurar, diretamente ou mediante parcerias, a existência de pontos de apoio adequados para uso dos trabalhadores cadastrados em seus aplicativos.

§ 1º Os pontos de apoio devem estar distribuídos de forma a atender às demandas regionais nas áreas urbanas em que haja operação da respectiva plataforma, observadas as restrições do § 3º.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo de cada Município regulamentar critérios de cobertura, localização e acesso dos pontos de apoio, considerando orientações federais que estabeleçam parâmetros mínimos conforme a população municipal.

§ 3º Os pontos de apoio não poderão ser instalados em áreas residenciais, devendo priorizar zonas comerciais, de serviços ou industriais compatíveis, a serem indicadas pelo Poder Executivo de cada Município.

§ 4º O Poder Executivo federal editará regulamento estabelecendo parâmetros orientadores para cobertura municipal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 05/12/2025 11:23:30.103 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2911/2025

SBT-A n.1

considerando populações de municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e demais critérios técnicos de implementação.

§ 5º Na ausência de regulamentação municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as empresas operadoras devem cumprir os parâmetros federais estabelecidos em regulamentação, aplicando-se subsidiariamente até a edição de norma municipal.

§ 6º A regulamentação municipal não poderá reduzir os parâmetros mínimos de quantidade e qualidade de infraestrutura estabelecidos na regulamentação federal, podendo apenas adaptar sua distribuição espacial e critérios de acesso às realidades locais.

Art. 3º Os pontos de apoio devem disponibilizar, no mínimo:

I - sanitários masculinos e femininos;

II - espaço para higiene pessoal;

III - área de descanso;

IV - acesso à internet sem fio, sempre que tecnicamente viável;

V - área destinada à realização de refeições;

VI - espaço para estacionamento de veículos utilizados na prestação dos serviços; e

VII - área de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros, quando aplicável.

Art. 4º A disponibilização dos pontos de apoio poderá ser realizada mediante:

I - construção e operação direta pelas empresas operadoras das plataformas digitais;

II - parcerias com restaurantes, postos de combustível, centros comerciais ou outros estabelecimentos que disponham de infraestrutura adequada; ou

III - convênios com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. O custeio da disponibilização dos pontos de apoio é de responsabilidade das empresas operadoras das plataformas digitais referidas no art. 2º, devendo ser observados os critérios de responsabilidade compartilhada, continuidade operacional e fiscalização coordenada estabelecidos na regulamentação desta Lei.



* C D 2 5 1 5 7 0 4 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, o não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará as empresas operadoras das plataformas digitais, conforme o caso, às sanções previstas no art. 12 da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 05/12/2025 11:23:30.103 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2911/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 1 5 7 0 4 9 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251570497700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro